



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Vereador José Náilton Sobreira de Macêdo, que institui, no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira, o “Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, com a finalidade de identificar, mapear e cadastrar pessoas diagnosticadas com TEA, bem como colher informações socioeconômicas, educacionais e de saúde para subsidiar políticas públicas. O texto atribui a coordenação da execução ao Poder Executivo, prevê fontes de financiamento, afasta a criação de cargos e despesas permanentes e remete a regulamentação ao Executivo no prazo de 90 dias, com observância da LGPD.

Diante disso, passa-se à análise jurídica da proposição.

Análise Jurídica

A matéria está inserida em campo de inequívoco interesse público local. A Constituição atribui aos entes federativos competência comum para cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência, além de reconhecer ao Município competência para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146/2015 consolida o regime protetivo da pessoa com deficiência. Em tal contexto, é juridicamente possível que o Município organize instrumentos informacionais voltados ao planejamento de políticas públicas inclusivas..

A estrutura legislativa é satisfatória, com articulação lógica e unidade de sentido. Como sugestão de melhoria, recomenda-se avaliar a substituição da expressão “e dá outras providências” da ementa por redação mais descritiva ou sua supressão, para maior precisão e objetividade normativa.

Conclusão

Pelo exposto, a Comissão de Redação e Justiça **opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 08/2026**, estando apto a prosseguir sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

Vicente Félix Belo

Presidente

Rafael Macêdo

Relator

Georgia Macêdo Gonçalves

Membro